

Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

PL 39 2019 - Resposta a Pedido de Esclarecimento

De : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br> Sex, 20 de set de 2019 17:10
Assunto : PL 39 2019 - Resposta a Pedido de Esclarecimento  7 anexos
Para : rafael lehmkuhl
<rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br>

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 39/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas no Termo de Referência e anexos.

À empresa Solo Network Brasil S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Segue(m) resposta(s) da Diretoria de Compras e Licitações e Diretoria de Redes de Bancos de Dados ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe:

[ESCLARECIMENTO 01: Referente aos itens: 4.3.1 e 4.3.2: “4.3.1 – Que possuirá equipe técnica, conforme prevê o item 15.3 do Apenso I, certificada em serviços na nuvem pelo fabricante relacionado ao objeto contratado suficiente a atender no mínimo 2 (duas) demandas simultâneas do Item 15. IMPLEMENTAÇÃO DO OFFICE 365 do APENSO I; 4.3.2 – Que possuirá um representante técnico responsável pela equipe, capaz de gerenciar todos os serviços, incluindo o pessoal e técnico.”]

PERGUNTA 1: “1.1 – Cada fabricante possui uma série de requisitos e obrigações que podem ou devem ser cumpridas por profissionais interessados em realizar suas certificações. Dessa maneira, a Microsoft disponibiliza inúmeras possibilidades e níveis de certificação. Questiono a qual certificação o texto do item 4.3.1 se refere?”

RESPOSTA 1: “Entendemos que deverá ser apresentado uma certificação diretamente relacionada ao objeto contratado.”

PERGUNTA 2: “1.2 – O representante técnico da empresa contratada deverá possuir alguma certificação pessoal específica?”

RESPOSTA 2: “Não. A exigência editalícia é que a CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais profissionais técnicos especializados em plataforma em nuvem, certificados pelo fabricante da solução, para execução das atividades, apoio e suporte durante as fases de implementação e estabilização da solução.”

PERGUNTA 3: “1.3 – Referente a equipe técnica e representante técnico responsável, entendemos que a comprovação poderá ocorrer mediante

apresentação de comprovação de contratação via regime CLT, contrato de prestação de serviço entre a empresa contratada e o profissional(is) técnico(s), e ou mediante apresentação da RPA – Registro de Pagamento a Autônomo. Está correto esse entendimento?”

RESPOSTA 3: Será aceito qualquer tipo de vínculo entre a contratada e equipe técnica.

“ESCLARECIMENTO 02: Para podermos mensurar corretamente os serviços a serem executados, questionamos os pontos abaixo:”

PERGUNTA 1: “Qual a volumetria em média por usuário?”

RESPOSTA 1: “O volume utilizado pelo serviço de correio eletrônico é de aproximadamente 10 (dez) Terabytes (TB) e atende à cerca de 8000 (oito mil) usuários internos com cerca de 9000 caixas de e-mails.”

PERGUNTA 2: “Será necessário utilizar uma estrutura intermediária para apoio a migração, será possível utilizar recursos de Hardware da MP-MG para tal migração?”

RESPOSTA 2: “A contratada deverá atender as exigências editalícias.”

PERGUNTA 3: “A solução de mensageria atual, possui integração com AD?”

RESPOSTA 3: “A solução de mensageria atual não possui integração com o AD.”

PERGUNTA 4: “Utiliza contas de serviço para envio de e-mail via SMTP relay?”

RESPOSTA 4: “Não.”

PERGUNTA 5: “Qual a média de e-mails enviados por dia?”

RESPOSTA 5: “A média de e-mails enviados por dia é de 20.000 (vinte mil).”

Na oportunidade, informo que a(s) resposta(s) acima foi(ram) disponibilizada(s) no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>) e no Portal e Compras/MG (www.compras.mg.gov.br), para consulta de eventuais interessados.

Atenciosamente,



Sebastião Nobre da Silva
Agente do Ministério Público
Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31)3330-9464

De: "dcli" <dcli@mpmg.mp.br>

Para: "Sebastião Nobre" <nobre@mpmg.mp.br>

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2019 15:17:46

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 39/2019

Prezado Sebastião,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,



Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: "Rafael Lehmkuhl" <rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br>

Para: dcli@mpmg.mp.br

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2019 11:20:31

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 39/2019

Bom dia prezados membros da Comissão de Licitação,

Referente ao Pregão Eletrônico 39/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, gostaríamos de solicitar os esclarecimentos abaixo:

ESCLARECIMENTO 01:

-

Referente aos itens: 4.3.1 e 4.3.2:

“ 4.3.1 – Que possuirá equipe técnica, conforme prevê o item 15.3 do Apenso I, certificada em serviços na nuvem pelo fabricante relacionado ao objeto contratado suficiente a atender no mínimo 2 (duas) demandas simultâneas do Item 15. IMPLEMENTAÇÃO DO OFFICE 365 do APENSO I;

4.3.2 – Que possuirá um representante técnico responsável pela equipe, capaz de gerenciar todos os serviços, incluindo o pessoal e técnico. “

1.1 - Cada fabricante possui uma série de requisitos e obrigações que podem ou devem ser cumpridas por profissionais interessados em realizar suas certificações. Dessa maneira, a Microsoft disponibiliza inúmeras possibilidades e níveis de certificação. Questiono a qual certificação o texto do item 4.3.1 se refere?

1.2 – O representante técnico da empresa contratada deverá possuir alguma certificação pessoal específica?

1.3 – Referente a equipe técnica e representante técnico responsável, entendemos que a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de comprovação de contratação via regime CLT, contrato de prestação de serviço entre a empresa contratada e o profissional(is) técnico(s), e ou mediante apresentação da RPA – Registro de Pagamento a Autônomo. Está correto esse entendimento?

ESCLARECIMENTO 02:

-

Para podermos mensurar corretamente os serviços a serem executados, questionamos os pontos abaixo:

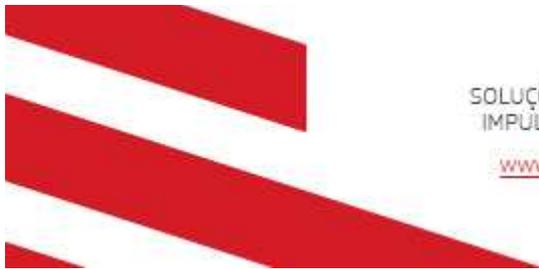
1. - Qual a volumetria em média por usuário?
2. - Será necessário utilizar uma estrutura intermediária para apoio a migração, será possível utilizar recursos de Hardware da MP-MG para tal migração?

3. - A solução de mensageria atual, possui integração com AD?
4. - Utiliza contas de serviço para envio de e-mail via SMTP relay?

2.5 - Qual a média de e-mails enviados por dia?

Atenciosamente.

Rafael Felix Hahn Lehmkuhl
Setor Público
Solo Network Brasil S/A
Direct (41) 3051-7519
Mobile (41) 98407-4809
www.solonetwork.com.br



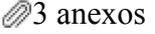
SOLUÇÕES QUE VALORIZAM E
IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO
www.solonetwork.com.br



Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

PL 39 2019 - Resposta a pedido de esclarecimentos

De : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br> Sex, 20 de set de 2019 17:21
Assunto : PL 39 2019 - Resposta a pedido de esclarecimentos  3 anexos
Para : marcelo castanheira <marcelo.castanheira@oi.net.br>

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 39/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas no Termo de Referência e anexos.

À empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Segue(m) resposta(s) da Diretoria de Compras e Licitações e Diretoria de Redes de Bancos de Dados ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe:

1) Item 15. IMPLEMENTAÇÃO DO OFFICE 365

O subitem 15.12 migração de dados, descreve *“Do serviço de correio eletrônico atualmente em uso pelo MPMG deverão ser migrados:*

- *E-mails de usuários;*
- *E-mails de unidades (caixas compartilhadas);*
- *Aliás (apelidos);*
- *Contatos;*
- *Calendário / Agenda;*
- *Tarefas;*
- *Listas de distribuição;”.*

É de conhecimento notório que a Microsoft oferece o FASTTRACK para fazer a migração de informações de um ambiente para a nuvem da mesma, no entanto, o FastTrack não faz a migração das informações abaixo listadas:

- *Regras*
- *Representantes*
- *Listas de distribuição*
- *Contatos externos*
- *Usuários habilitados para email*
- *Usuários bloqueados ou inativos*
- *Contatos de caixas de correio*
- *Calendário*
- *Assinaturas*
- *Tarefas*
- *Qualquer email que excede o limite de tamanho da mensagem*

- *Dados de arquivo morto*
- *Email criptografado*
- *Itens corrompidos*
- *Caixas de correio inativas*

PERGUNTA 1: “Assim entendemos que o FastTrack não atende aos requisitos de migração deste certame e não poderá ser utilizado ou aceito como ferramenta de migração, neste edital. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 1: “Entendemos que indiferente da ferramenta a ser utilizada, a contratada deverá migrar o solicitado no item 15.12.”

Na oportunidade, informo que a(s) resposta(s) acima foi(ram) disponibilizada(s) no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>) e no Portal e Compras/MG (www.compras.mg.gov.br), para consulta de eventuais interessados.

Atenciosamente,



Sebastião Nobre da Silva
Agente do Ministério Público
Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31)3330-9464

De: "dcli" <dcli@mpmg.mp.br>

Para: "Sebastião Nobre" <nobre@mpmg.mp.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de setembro de 2019 14:47:52

Assunto: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico: 39/2019 - MPMG

Prezado Sebastião,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,



Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: "Marcelo Dos Santos Castanheira" <marcelo.castanheira@oi.net.br>

Para: dcli@mpmg.mp.br

Cc: "Cesar Augusto Moreira" <cesar.moreira@oi.net.br>, "Mitsuo Orlando Nonaka" <Mitsuo@oi.net.br>, "Jacquelyne Bia Araujo Souza" <jacquelyne.souza@oi.net.br>, "Wanda Batista De Almeida Neves" <>wandab@oi.net.br>, "Marcus Vinicius Guimaraes Cantarino" <marcus.cantarino@oi.net.br>

Enviadas: Quinta-feira, 19 de setembro de 2019 9:58:08

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico: 39/2019 - MPMG

Senhor pregoeiro,

Envio questionamentos para o Pregão supra citado.

Atenciosamente,

Marcelo Castanheira

Business Development Manager

Vendas Especializadas SE

Soluções SI TI

(031 31) 98584-2207

marcelo.castanheira@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



Solicitação de Esclarecimentos Pregao Eletronico - MPMG.pdf

379 KB

Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos - Resposta

De : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br> Ter, 24 de set de 2019 16:07
Assunto : PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos - Resposta 8 anexos
Para : Mychardson Silva <Mychardson.Silva@softline.com>

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 39/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas no Termo de Referência e anexos.

À empresa SOFTLINE

Prezado(a) Senhor(a),

Segue(m) resposta(s) da Diretoria de Compras e Licitações e Diretoria de Redes de Bancos de Dados ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe:

“Após análise do referido Edital e seus anexos, solicitamos o seguinte esclarecimento:”

Esclarecimento 1 – O ITEM 19, i: *“Deverá disponibilizar e orientar sobre o acesso aos treinamentos gratuitos, online, disponibilizados pela Microsoft.”*

“O modelo contratual disponibilizado pela Microsoft que atenderá na totalidade a demanda do edital não prevê disponibilização de treinamentos gratuitos, nem online. Pedimos que esclareçam de que forma será disponibilizado pela fabricante Microsoft tal acesso, visto que nos sites públicos que esta dispõe, não há tal informação. Neste sentido, uma vez que o próprio MPMG informa que essa disponibilização e orientação será um serviço gratuito pela Microsoft, entendemos que também **não irá gerar custos ao contratado**. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 1: “Está correto o entendimento”

Esclarecimento 2 – O ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA, item Prazo de Entrega / Execução: ITENS 1 A 10/LOTE 1 – *“A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 30 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de execução dos serviços será de **36 MESES**.*

O modelo contratual disponibilizado pela Microsoft, para Governo com serviços online, que atenderá na totalidade a demanda do edital, tem vigência obrigatória **de até 12 meses**. (vide <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing>). Porém, o citado Termo de Referência requisita entrega de 36 meses. Ao manter este prazo, haverá o risco de tornar o certame deserto ou, ainda, entregue de forma inadequada no que tange os termos de conformidade pela fabricante Microsoft. Uma vez que **NÃO EXISTE** modalidade contratual

para entrega de serviços online para governo no prazo solicitado no edital, entendemos que o prazo máximo das licenças citadas no objeto deverá ser **readequado para 12 meses**, atendendo o prazo máximo permitido pelo fabricante, garantindo então a manutenção correta das especificidades do objeto, bem como a possibilidade de entrega pelos licitantes que participarão do certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2: "Não. Independente da vigência do contrato do fabricante com a empresa, o contrato com a Administração será como solicitado no ato convocatório."

Na oportunidade, informo que a(s) resposta(s) acima foi(ram) disponibilizada(s) no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>) e no Portal e Compras/MG (www.compras.mg.gov.br), para consulta de eventuais interessados.

Atenciosamente,



Sebastião Nobre da Silva
Agente do Ministério Público
Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31)3330-9464

De: "dcli" <dcli@mpmg.mp.br>

Para: "Sebastião Nobre" <nobre@mpmg.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 15:20:58

Assunto: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prezado Sebastião,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,



Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: "Silva Medina Mendes, Mychardson" <Mychardson.Silva@softline.com>

Para: dcli@mpmg.mp.br

Cc: "LicitaBr@softlinegroup.com" <LicitaBr@softline.com>, "Silva Medina Mendes, Mychardson" <Mychardson.Silva@softline.com>, "Feitosa, Douglas" <Douglas.Feitosa@softline.com>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 15:14:41

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prezados Srs.,

Boa tarde!

Após análise do referido Edital e seus anexos, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Esclarecimento 01

O ITEM 19, i: *Deverá disponibilizar e orientar sobre o acesso aos treinamentos gratuitos, online, disponibilizados pela Microsoft.*

O modelo contratual disponibilizado pela Microsoft que atenderá na totalidade a demanda do edital não prevê disponibilização de treinamentos gratuitos, nem online. Pedimos que esclareçam de que forma será disponibilizado pela fabricante Microsoft tal acesso, visto que nos sites públicos que esta dispõe, não há tal informação. Neste sentido, uma vez que o próprio MPMG informa que essa disponibilização e orientação será um serviço gratuito pela Microsoft, entendemos que também **não irá gerar custos ao contratado**. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

O ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA, item Prazo de Entrega / Execução: ITENS 1 A 10/LOTE 1 - A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 30 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de execução dos serviços será de **36 MESES**.

O modelo contratual disponibilizado pela Microsoft, para Governo com serviços online, que atenderá na totalidade a demanda do edital, tem vigência obrigatória **de até 12 meses**. (vide <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing>).

Porém, o citado Termo de Referência requisita entrega de 36 meses. Ao manter este prazo, haverá o risco de tornar o certame deserto ou, ainda, entregue de forma inadequada no que tange os termos de conformidade pela fabricante Microsoft.

Uma vez que **NÃO EXISTE** modalidade contratual para entrega de serviços online para governo no prazo solicitado no edital, entendemos que o prazo máximo das licenças citadas no objeto deverá ser **readequado para 12 meses**, atendendo o prazo máximo permitido pelo fabricante, garantindo então a manutenção correta das especificidades do objeto, bem como a possibilidade de entrega pelos licitantes que participarão do certame. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente/ Saludos/ Regards/ С уважением,

Mychardson Silva

Inside Sales | Account Manager | Public Sector

T +55 (61) 3533-6461 | mychardson.silva@softline.com

Softline | Rua James Joule 65 – 7º andar, São Paulo – SP, Brazil, CEP 04576-080

softline[®]



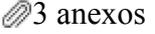
I will gladly respond any questions

Let's talk

Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos - Resposta

De : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br> Ter, 24 de set de 2019 16:11
Assunto : PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos - Resposta  3 anexos
Para : anderson veronezi
<anderson.veronezi@lanlink.com.br>

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 39/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas no Termo de Referência e anexos.

À empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Segue(m) resposta(s) da Diretoria de Compras e Licitações e Diretoria de Redes de Bancos de Dados ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe:

“A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido Pregão Eletrônico nº 39/2019.”

Questionamento 1: “No Anexo II – modelo de Proposta (Planilha de Preços) é solicitado que seja informado o prazo de garantia do Fornecedor para o item 11. Como o item 11 refere-se aos serviços de implantação do Office 365, entendemos que a garantia dele poderá ser de 12 meses, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal ou documento equivalente. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 1: “Está correto o entendimento.”

Questionamento 2: “Na página 46 do Edital, no item 18 – Condições de Pagamento do Anexo IX – Termo de Referência, é dito que, para os itens 1 a 10: “O pagamento deverá ser realizado de forma MENSAL, com valores proporcionais ao período de uso dentro do mês de faturamento” ... “Será feita a medição do consumo Mensal dos itens, com pagamento de acordo com o uso medido e atestado pela CONTRATANTE”. Nas tabelas de itens especificadas tanto no Anexo II – Modelo de Proposta, no item 3, quanto no item 4 do Anexo IX – Termo de Referência, há na descrição de cada item de licenciamento o termo Cloud Solution Provider (CSP). Cloud Solution Provider refere-se a um programa para parceiros Microsoft, que permite que parceiros com comprovada competência em fornecimento de soluções em nuvem possam ofertar soluções em nuvem da Microsoft para seus clientes. Assim, entendemos que é uma exigência do edital apresentar declaração de que a empresa licitante é parceira CSP, ficando a critério do parceiro CSP definir pelo modelo de licenciamento que oferecer as melhores vantagens para o MPMG, desde que respeitadas todas as condições e especificações do Edital e seus Anexos, sem

qualquer prejuízo para o Ministério Público de Minas Gerais. Informamos ainda que consultamos a Microsoft sobre o item 08: "SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE ENTERPRISE MOBILITY AND SECURITY KIOSK E3 - EMSK E3" e nos foi informado que este produto só pode ser comercializado através de contrato Enterprise Agreement Subscription (EAS) e, portanto, os licitantes poderão considerar este contrato para fornecimento das licenças objeto desta licitação. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 2: "A Microsoft valida a informação de que o item 8 – SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE ENTERPRISE MOBILITY AND SECURITY KIOSK E3 – EMSK E3; CLOUD SOLUTION PROVIDER deverá ser substituído pelo produto SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE ENTERPRISE MOBILITY AND SECURITY E3 EMS E3; CLOUD SOLUTION PROVIDER (Item 09 deste Edital), conforme assevera esclarecimentos/Questionamentos de nº 0111628.

Caso à época da contratação o fabricante tenha lançado novas versões dos produtos elencados, ou simplesmente alterado a nomenclatura dos produtos, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE as novas versões dos softwares, compatíveis em funcionalidades e em iguais condições de contratação.

Relacionado a declaração, o item 4 do ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS, define:

4 – Relativa à Qualificação Técnica:

4.5 – DECLARAÇÃO do licitante, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo VIII, de disponibilidade de apresentação, na data da assinatura do contrato, do seguinte documento: Certificado ou declaração, emitido pela Microsoft, de que a empresa licitante é uma revenda autorizada a licenciar os serviços de nuvem da Microsoft."

Questionamento 3: "Ainda sobre o item 18 da página 46 do edital, embora esteja claro que o pagamento será realizado de forma mensal, e pagamento vinculado ao uso medido e atestado pela CONTRATANTE, gostaríamos de saber qual a quantidade de licenças para o pedido inicial a ser realizado pelo MPMG, para cada licença especificada no edital."

RESPOSTA 3: "Conforme quantitativo explicitado na tabela, abaixo:

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas neste Termo de Referência e anexos.			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SUBSCRIÇÃO DE LICENCA DE SOFTWARE OFFICE 365 - PLANO F1 POR USUARIO.	UN	3.453
2	SUBSCRIÇÃO DE LICENCA DE SOFTWARE OFFICE 365 - PLANO E1 POR USUARIO.	UN	3.018
3	SUBSCRIÇÃO DE LICENCA DE SOFTWARE OFFICE 365 - PLANO E3 POR USUARIO.	UN	1.106
4	SUBSCRIÇÃO DE LICENCA DE SOFTWARE OFFICE 365 - PLANO E5 POR USUARIO.	UN	55
5	SUBSCRIÇÃO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT 365 - PLANO E5 POR USUARIO.	UN	55
6	SUBSCRICAO LICENCA SOFTWARE EXCHANGE ONLINE ARCHIVING/SERV.ARQUIVAMENTO P/CONTAS O365F1 E O365E1.	UN	6.471
7	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE OFFICE 365 - PROTECAO AVANCADA CONTRA AMEAÇAS - POR USUARIO	UN	7.577
8	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE ENTERPRISE MOBILITY AND SECURITY KIOSK E3 -EMSK E3.	UN	173
9	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE ENTERPRISE MOBILITY AND SECURITY E3 -EMS E3.	UN	1.257
10	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE ENTERPRISE MOBILITY AND SECURITY E5 - EMS E5.	UN	55

Os pagamentos serão realizados após a comprovação de disponibilidade do serviço, com emissão do termo de aceite e respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor de Contrato. Será feita a medição do consumo Mensal dos itens, com pagamento de acordo com o uso medido e atestado pela CONTRATANTE.”

Questionamento 4: “Também sobre o item 18 da página 46 do edital, informamos que, da lista de produtos especificados no edital, nem todos eles permitem sua comercialização com flexibilidade de pagamento proporcional ao uso dentro do mês de faturamento, como é o caso do item 08 – *"SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE ENTERPRISE MOBILITY AND SECURITY KIOSK E3 - EMSK E3"*. Assim, para manter a conformidade com as opções de licenciamento do fabricante, entendemos que podemos considerar que todos os softwares terão seu valor referente a 01 mês de uso, e que este valor cheio será pago mesmo quando uma licença for ativada a qualquer momento dentro do mês. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 4: “Não. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de disponibilidade do serviço, com emissão do termo de aceite e respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor de Contrato. Será feita a medição do consumo Mensal dos itens, com pagamento de acordo com o uso medido e atestado pela CONTRATANTE.”

Questionamento 5: “Além dos contratos administrativos que serão assinados pelo Ministério Público de Minas Gerais com o licitante vencedor, o MPMG aceitará realizar o aceite eletrônico ou assinar contrato diretamente com o Fabricante, com cláusulas vinculadas à legislação americana, como pré-requisito para recebimento das licenças de software?”

RESPOSTA 5: “Não.”

Questionamento 6: “No item 3.1.2. do Apenso I do Termo de Referência - Especificações Técnicas, é informado que: *"Atualmente o volume utilizado pelo serviço de correio eletrônico é de aproximadamente 10 (dez) Terabytes (TB) e atende à cerca de 8000 (oito mil) usuários internos com cerca de 9000 caixas de emails"*. Para fins de dimensionamento da migração, solicitamos que sejam informados a quantidade exata de usuários que atualmente possuem conta de e-mail, e a quantidade exata de contas de e-mail de serviço.”

RESPOSTA 6: “Considerar 8000 (oito mil) usuários internos e 1000 caixas de serviço.”

Questionamento 7: “No item 3.1.5 do Apenso I do Termo de Referência - Especificações Técnicas, é informado que "O ambiente de identidade é estruturado da seguinte forma: 3.1.5.1. *Servidores com Microsoft Windows Server 2019 Datacenter*; 3.1.5.2. *Active Directory Domain Services (AD DS) com o nível funcional de Floresta e Domínio em "Windows Server 2016"*; 3.1.5.3. *Sincronização de Hash das senhas ((Password Hash Sync)) do AD DS e o Azure AD utilizando o Azure AD Connect.*” – “Entendemos que o Azure AD Connect já se encontra instalado e configurado no ambiente do MPMG, e todos os usuários do MPMG já estão sincronizados com o Azure Active Directory através do Azure AD Connect, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA avaliar a configuração atual e integrá-la com o Office 365. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos a gentileza de nos esclarecer melhor o que há instalado e configurado no ambiente do MPMG e quais as responsabilidades esperadas da CONTRATADA.”

RESPOSTA 7: “Está correto o entendimento.”

Questionamento 8: “Na "Fase 2 - Avaliação do Ambiente Atual", item 15.9 do Apenso I do Termo de Referência - Especificações Técnicas, é informado

que: "deverão ser utilizadas as ferramentas e métodos necessários para a coleta de dados, definição da largura de banda e da avaliação dos navegadores da Internet, sistemas operacionais clientes, DNS (sistema de nome de domínio), rede, infraestrutura e sistema de identidade para determinar se é necessário fazer alterações antes da integração;". Neste mesmo item, também é informado que uma das atividades da CONTRATADA é "fornecer documento com a análise de todos os pré-requisitos necessários a habilitação e configuração do ambiente online e diretrizes de eventuais ajustes que a CONTRATANTE deverá executar em seu ambiente local durante a fase de Planejamento" Já no item seguinte, "Fase 3 - Adequação do Ambiente Atual", é informado que "nesta fase prevê-se a execução das atividades necessárias identificadas na Fase 2 – Avaliação do Ambiente Atual de forma a cumprir os requisitos necessários à integração, adoção e migração dos serviços" e que uma das atividades da CONTRATADA é: "Executar em conjunto com a CONTRATANTE as atividades definidas no plano de correção estabelecido na Fase 2 – Avaliação do Ambiente Atual;" Entendemos que a CONTRATADA deverá avaliar o ambiente e identificar se há alguma adequação necessária, como por exemplo atualizar a versão do sistema operacional ou a versão do navegador, para que todo o ambiente esteja em conformidade com os requisitos do Office 365, e que caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade por executar as adequações necessárias em seu ambiente, ficando a CONTRATADA responsável apenas por tirar dúvidas que eventualmente a equipe da CONTRATANTE venha a ter durante a execução das adequações. Está correto o nosso entendimento? Esclarecemos que nosso entendimento parte do princípio que, sem uma avaliação prévia do ambiente, é impossível prever o esforço técnico necessário para todas as correções que porventura sejam necessárias."

RESPOSTA 8: "Está correto o entendimento."

Na oportunidade, informo que a(s) resposta(s) acima foi(ram) disponibilizada(s) no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>) e no Portal e Compras/MG (www.compras.mg.gov.br), para consulta de eventuais interessados.

Atenciosamente,



Sebastião Nobre da Silva
Agente do Ministério Público
Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31)3330-9464

De: "dcli" <dcli@mpmg.mp.br>

Para: "Sebastião Nobre" <nobre@mpmg.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 15:53:55

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - Referente Pregão Eletrônico Nº 39/2019 & PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Prezado Sebastião,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,

**Diretoria de Compras e Licitações**

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: "Anderson Veronezi Silva" <anderson.veronezi@lanlink.com.br>
Para: dcli@mpmg.mp.br
Cc: "Administração Licitação" <adm.licitacao@lanlink.com.br>, "Luiz Carlos Campelo Da Costa Filho" <luiz.campelo@lanlink.com.br>, "Lourence Luis Tavares De Sousa" <lourence.sousa@lanlink.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 15:50:02
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Referente Pregão Eletrônico Nº 39/2019 & PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Prezados,

A Lanlink envia, de forma tempestiva, pedidos de esclarecimentos referente **Pregão Eletrônico Nº 39/2019** e **PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0007352/2019-27**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia.

Atenciosamente,

Anderson Veronezi
Gerente de Contas – Filial MG



+55 31 9 9891-1408
+55 31 3234-3321/3372
anderson.veronezi@lanlink.com.br
www.lanlink.com.br



 **ESCLARECIMENTO LLK.pdf**
200 KB

Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos - Resposta

De : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br> Ter, 24 de set de 2019 16:14
Assunto : PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos - Resposta  3 anexos
Para : Sidney Souza <Sidney.Souza@ingrammicro.com>

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 39/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas no Termo de Referência e anexos.

À empresa INGRAM MICRO BRASIL

Prezado(a) Senhor(a),

Segue(m) resposta(s) da Diretoria de Compras e Licitações e Diretoria de Redes de Bancos de Dados ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe:

“A Ingram Micro Brasil Ltda., sediada Av. Piracema, 1.341, Galpões 3 e 4, parte - Cep 06460-030 – Bairro: Tamboré – Barueri – SP, CNPJ: 01.771.935/0002-15, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada a participar do procedimento licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante legal, tempestiva e respeitosamente, vem perante a essa denotada Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos:”

Questionamento 1: “É praxe no mercado de TI, principalmente no caso de soluções especializadas que demandam uma quantidade maior de técnicos por um período determinado de tempo, a utilização de técnicos do fabricante da solução ou de parceiros certificados pelo mesmo, o que inclusive permite uma oferta mais vantajosa e com maior qualidade para a Administração Pública, para a execução destes serviços. No entanto, ratificamos que a Contratada continua mantendo a total responsabilidade pela implementação da solução e, responderá técnica e juridicamente pelo cumprimento do contrato. Entendemos que, o licitante vencedor poderá utilizar-se deste tipo de mão de obra do próprio fabricante ou parceiro certificado pelo mesmo, para prestar os serviços objeto do edital. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 1: “Não. A subcontratação não está prevista no ato convocatório.”

Questionamento 2: “Caso a resposta do questionamento acima seja positiva, entendemos que as certificações, atestados técnicos e comprovações de vínculo empregatício relativas aos técnicos envolvidos na execução dos serviços deverão referir-se aos profissionais da empresa subcontratada que de fato executará os serviços. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 2: “Não. A subcontratação não está prevista no ato convocatório.”

Na oportunidade, informo que a(s) resposta(s) acima foi(ram) disponibilizada(s) no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>) e no Portal e Compras/MG (www.compras.mg.gov.br), para consulta de eventuais interessados.

Atenciosamente,



Sebastião Nobre da Silva
Agente do Ministério Público
Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31)3330-9464

De: "dcli" <dcli@mpmg.mp.br>
Para: "Sebastião Nobre" <nobre@mpmg.mp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 16:17:37
Assunto: Fwd: Solicitação de Esclarecimento PE 039/2019 - MP-MG

Prezado Sebastião,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,



Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: "Souza, Sidney" <Sidney.Souza@ingrammicro.com>
Para: dcli@mpmg.mp.br
Cc: "Rondon, Marcus" <Marcus.Rondon@ingrammicro.com>, "Cerveira, Leonardo" <Leonardo.Cerveira@ingrammicro.com>, "Zanet, Francisco" <Francisco.Zanet@ingrammicro.com>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 16:04:44
Assunto: Solicitação de Esclarecimento PE 039/2019 - MP-MG

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas no Termo de Referência e

anexos.

A Ingram Micro Brasil Ltda., sediada Av. Piracema, 1.341, Galpões 3 e 4, parte - Cep 06460-030 – Bairro: Tamboré – Barueri – SP, CNPJ: 01.771.935/0002-15, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada a participar do procedimento licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante legal, tempestiva e respeitosamente, vem perante a essa denotada Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questão 1)

É praxe no mercado de TI, principalmente no caso de soluções especializadas que demandam uma quantidade maior de técnicos por um período determinado de tempo, a utilização de técnicos do fabricante da solução ou de parceiros certificados pelo mesmo, o que inclusive permite uma oferta mais vantajosa e com maior qualidade para a Administração Pública, para a execução destes serviços. No entanto, ratificamos que a Contratada continua mantendo a total responsabilidade pela implementação da solução e, responderá técnica e juridicamente pelo cumprimento do contrato. Entendemos que, o licitante vencedor poderá utilizar-se deste tipo de mão de obra do próprio fabricante ou parceiro certificado pelo mesmo, para prestar os serviços objeto do edital. Nosso entendimento está correto?

Questão 2)

Caso a resposta do questionamento acima seja positiva, entendemos que as certificações, atestados técnicos e comprovações de vínculo empregatício relativas aos técnicos envolvidos na execução dos serviços deverão referir-se aos profissionais da empresa subcontratada que de fato executará os serviços. Está correto o nosso entendimento?

No aguardo do pronunciamento desta douta comissão,

Regards,

Sidney Souza

Analista de Editais

Ingram Micro Brasil
Av. Piracema, 1.341 - Tamboré
Barueri, SP, CEP 06460-030

Direct 55 11 2078-4707 **Internal Ext:** 84707

Geral 55 11 2078-4200

✉ sidney.souza@ingrammicro.com



As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são confidenciais e de propriedades da Ingram Micro e de uso exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o

destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

If you do not wish to receive promotional materials from Ingram Micro via e-mail, please, go to <http://www.ingrammicro.com/emailmgmt> or reply to this message and type unsubscribe in the subject.

Ingram Micro Inc.

Corporate Headquarters, 3351 Michelson Drive, Suite 100, Irvine, CA 92612

This email may contain material that is confidential, and proprietary to Ingram Micro, for the sole use of the intended recipient. Any review, reliance or distribution by others or forwarding without express permission is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please contact the sender and delete all copies.

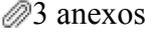
As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são confidenciais e de propriedades da Ingram Micro e de uso exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

[Ingram_2818e5de]

Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos – Resposta

De : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br> Ter, 24 de set de 2019 17:17
Assunto : PL 39 2019 - Pedido de esclarecimentos – Resposta  3 anexos
Para : qualidade@weltsolutions.com.br

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 39/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0007352/2019-27

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia, conforme especificações definidas no Termo de Referência e anexos.

À empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA

Prezado(a) Senhor(a),

Segue(m) resposta(s) da Diretoria de Compras e Licitações e Diretoria de Redes de Bancos de Dados ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe:

“ A empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli - EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.550.873/0001-48, situada em Barueri/SP, vem tempestivamente através deste, e de acordo com o Edital, solicitar esclarecimento à vista do PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2019 no que diz respeito a dúvidas pertinente ao item, elencados abaixo:

Dos Itens: 4 – Relativa à Qualificação Técnica: 4.1 – Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) executado e fornecido, com bom desempenho: 4.1.1 O fornecimento de no mínimo 50% do somatório das licenças Office 365, Lote 01 - Itens 1 a 4; e 4.1.2 - Fornecimento de serviços de implantação/implementação de Nuvem Microsoft para o ambiente de no mínimo 2500 usuários. Após leitura do Edital, foi verificado que:

Sabe-se que as regras estabelecidas no Edital devem promover e assegurar uma oportunidade igual a todos os interessados, possibilitando o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não deixando de se atentar ao princípio da legalidade, o qual vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas em vigor. O Certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Isto significa dar tratamento igual a todos os interessados, ou seja, é condição essencial para garantir a ampla competição nos procedimentos licitatórios. A solicitação de Atestados com percentual de 50% para os itens 01 a 04 do Lote 01 e implantação para 2.500 usuários, restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os produtos e serviços solicitados. Assim, é preciso verificar o fim almejado pela Administração Pública para avaliar se a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional, nessas condições que ferem a isonomia, é legítima. Não é possível, a priori, à revelia dos dispositivos legais existentes, rechaçar tal requisito sem uma análise de adequação entre o meio e o fim. Seguindo esse entendimento, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 2626/2009, determinou ao Senado Federal o seguinte:

[...] 1.5.2. Ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica,

seja a técnico-profissional ou **técnico-operacional**, como critério de pontuação de proposta técnica ou **como requisito indispensável à habilitação de licitantes, CONSIGNE EXPRESSA E PUBLICAMENTE os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.** [grifo nosso]

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidade virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.”

“Sendo assim: Entendemos NÃO SERÃO EXIGIDOS Atestados de Capacidade Técnica que:”

1. “Tenha no mínimo de 50% para o total dos itens de 1 a 4, sendo aceito qualquer quantidade, tendo em vista que são atribuídas diretamente pela Microsoft, AINDA, não foi EXPRESSAMENTE e PUBLICAMENTE informado os motivos dessa exigência, conforme Acórdão 2626/2009 do TCU.”
2. “Comprove de implantação do Office 365 comprove implantação em ambiente de 2500 usuários, sendo aceito comprovação de implantação de quaisquer tipos de solução Microsoft, tendo em vista que a complexidade é SIMILAR e COMPATÍVEL, em qualquer quantidade de usuários, AINDA, não consta no Rol de documentos do Artigo 30 da Lei 8.666/93 a exigência de tal comprovação. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: “Não. Os mínimos exigidos estão em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União e tem como objetivo basilar assegurar à Administração que a licitante é detentora de capacidade técnico-operacional para prestar, adequadamente, todas as etapas que envolvem o objeto desta licitação aplicando as melhores práticas recomendadas pelo fabricante minimizando os riscos da contratação.”

(...)

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que: para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.(Blog ZENITE, 21/12/2017)

(...)

(...)

*A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. **Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.** (ACÓRDÃO TCU 244/15 – PLENÁRIO) (grifamos)*

(...)

Na oportunidade, informo que a(s) resposta(s) acima foi(ram) disponibilizada(s) no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>) e no Portal e Compras/MG (www.compras.mg.gov.br), para consulta de eventuais interessados.

Atenciosamente,



Sebastião Nobre da Silva
Agente do Ministério Público
Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31)3330-9464

De: "dcli" <dcli@mpmg.mp.br>
Para: "Sebastião Nobre" <nobre@mpmg.mp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 17:35:59
Assunto: Fwd: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico nº 39/2019 MPMG Microsoft

Prezado Sebastião,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,



Diretoria de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: qualidade@weltsolutions.com.br
Para: dcli@mpmg.mp.br
Cc: philippe@weltsolutions.com.br, adm@weltsolutions.com.br, "priscilla vieira" <priscilla.vieira@weltsolutions.com.br>, "Deborah Delgado" <vendasgov1@pisontec.com.br>, "super licitacao" <super.licitacao@weltsolutions.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019 17:06:52
Assunto: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico nº 39/2019 MPMG Microsoft

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Divisão de Licitação

Ilmo. Sr. **Sebastião Nobre da Silva** – Pregoeiro

Belo Horizonte/MG

Ref. Pregão Eletrônico nº 39/2019
Processo SEI: Nº 19.16.3720.0007352/2019-27
Abertura: 24/09/2019 às 10:00 hs

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em solução de Nuvem com suporte e serviço de planejamento, implementação e garantia (...)

Prezado Senhor.

A empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli - EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.550.873/0001-48, situada em Barueri/SP, vem tempestivamente através

deste, e de acordo com o Edital, solicitar esclarecimento à vista do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019 no que diz respeito a dúvidas pertinente ao item, elencados abaixo:

Dos Itens:

4 – Relativa à Qualificação Técnica:

4.1 – Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) executado e fornecido, com bom desempenho:

4.1.1 O fornecimento de no **mínimo 50% do somatório das licenças Office 365**, Lote 01 - Itens 1 a 4; e

4.1.2 - Fornecimento de serviços de implantação/implementação de Nuvem Microsoft para o **ambiente de no mínimo 2500 usuários**

Após leitura do Edital, foi verificado que:

Sabe-se que as regras estabelecidas no Edital devem promover e assegurar uma oportunidade igual a todos os interessados, possibilitando o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não deixando de se atentar ao princípio da legalidade, o qual vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas em vigor. O Certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Isto significa dar tratamento igual a todos os interessados, ou seja, é condição essencial para garantir a ampla competição nos procedimentos licitatórios.

A solicitação de Atestados com percentual de 50% para os itens 01 a 04 do Lote 01 e implantação para 2.500 usuários, restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os produtos e serviços solicitados.

Assim, é preciso verificar o fim almejado pela Administração Pública para avaliar se a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional, nessas condições que ferem a isonomia, é legítima.

Não é possível, a priori, à revelia dos dispositivos legais existentes, rechaçar tal requisito sem uma análise de adequação entre o meio e o fim. Seguindo esse entendimento, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 2626/2009, determinou ao Senado Federal o seguinte:

[...] 1.5.2. Ao **inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica**, seja a técnico-profissional ou **técnico-operacional**, como critério de pontuação de proposta técnica ou **como requisito indispensável à habilitação de licitantes, CONSIGNE EXPRESSA E PUBLICAMENTE os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.** [grifo nosso]

É certo que não pode a Administração, **em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame**, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

A **Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos**, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidade virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

Sendo assim:

Entendemos NÃO SERÃO EXIGIDOS Atestados de Capacidade Técnica que:

1. **Tenha no mínimo de 50% para o total dos itens de 1 a 4, sendo aceito qualquer quantidade, tendo em vista que são atribuídas diretamente pela Microsoft, AINDA, não foi EXPRESSAMENTE e PUBLICAMENTE informado os motivos dessa exigência, conforme Acórdão 2626/2009 do TCU.**
2. **Comprove de implantação do Office 365 comprove implantação em ambiente de 2500 usuários, sendo aceito comprovação de implantação de quaisquer tipos de solução Microsoft, tendo em vista que a complexidade é SIMILAR e COMPATÍVEL, em qualquer quantidade de usuários, AINDA, não consta no Rol de documentos do Artigo 30 da Lei 8.666/93 a exigência de tal comprovação.**

Está correto nosso entendimento?

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



Patricia Silva

Analista Sênior de Qualidade

(11) 3280-3393

Welt Solutions – Consultoria Especializada.

www.weltsolutions.com.br

 **OKD AB. 24.09 PE 39.2019 MPMG Microsoft (E) .docx**
188 KB
